

EDITAL

MERCADO MUNICIPAL POLIVALENTE OSMARO FERREIRA DE TÁBUA

TABERNAS

Mário de Almeida Loureiro, Presidente da Câmara Municipal de Tábua, faz saber:

1. Nos termos do disposto no artigo 25.º, Decreto n.º 6/2021, de 3 de abril, que procede à regulamentação do Decreto do Presidente da República n.º 31-A/2021, de 25 de março, e de acordo com as medidas de saúde da DGS, os estabelecimentos de restauração e similares, independentemente da área de venda, podem funcionar para efeitos de atividade de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento através de entrega ao domicílio, diretamente ou através de intermediário, bem como para disponibilização de refeições ou produtos embalados à porta do estabelecimento ou ao postigo (*take-away*).
2. É permitido o funcionamento de esplanadas abertas, desde que no exterior e ao ar livre, sendo proibida a permanência dentro do estabelecimento.
3. Não é permitido a permanência de grupos superiores a quatro pessoas por mesa, salvo se todos forem pertencentes ao mesmo agregado familiar que coabite.
4. Dispor, sempre que possível, as cadeiras e as mesas por forma a garantir uma distância de, pelo menos 2 metros entre as pessoas.
5. É obrigatório o uso de máscara, retirar apenas no momento de consumo.
6. É permitido o recurso a mecanismos de marcação prévia, a fim de evitar situações de espera para atendimento no espaço exterior.

Paços do Município de Tábua, 06 de abril de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

Mário de Almeida Loureiro

